CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 002
003

INDICAÇÃO N.º 069/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES, vereador deste município, usando de suas atribuições legais no exercício de suas funções parlamentares, vem a V. Exa., ouvindo o Plenário nos termos regimentais, INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES – **Elias Dal Col**, o seguinte:

- Que o Executivo Municipal, envia a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal n.º 1.847 de 17 de agosto de 2017 (em anexo), que instituiu o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para adequar à Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018 (em anexo), a qual alterou, dentre outras coisas, o Piso Salarial das categorias acima citadas.

Justificativa:

Reiterando a Indicação n.º 133/2018, de minha autoria. Tendo em vista que fora alterada a Lei Federal n.º 11.350/2006, aumentando o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

Art. 9º-A [...]

§ 1º [...]

I- R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Necessário se faz a alteração na Lei Municipal n.º 1.847/2017, para adequar ao disposto na Lei Federal, bem como para atender aos anseios das categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto, fica na expectativa de poder contar com o apoio dos nobres colegas a nossa proposição.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 12 de abril de 2019.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador

PROTOCOLO 1763/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12 ABR. 2019
09:40
FUNCIONÁRIO

Data 17/08/17
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 003

LEI MUNICIPAL Nº. 1.847, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar o "piso salarial" dos "**Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**", que passa a ser **R$1.014,00 (mil e quatorze reais)** mensais.

Art. 2º - A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3°. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas na Lei de Orçamentos Anual do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, suplementada se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal

Detalhar Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 026

Ano	UF
2019	ES
Município	**Código IBGE**
ECOPORANGA	320210
População	**Ano Censo**
23.014 habitantes	2018
Entidade	**Tipo de Repasse**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	Todos

CUSTEIO

			Jan	Fev
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	6.371,02	6.371,02	6.371,02
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	4.854,20
		Subtotal Componente	**0,00**	**10.121,02**

	Jan	Fev	Mar	Abr
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	56.567,00	56.567,00	56.567,00	56.567,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	10.556,61	128.879,79	128.879,79	123.879,79
Subtotal Componente	**67.123,61**	**185.446,79**	**185.446,79**	**180.446,7**

			Jan	Fev
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	11.273,00	11.273,00	11.273,00	11.273,00
		Subtotal Componente	**11.273,00**	**11.273,00**

		Jan	Fev	ATENÇÃO DE MÉ Mar
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	105.331,32	105.331,32	105.331,32	105.331,32

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 007

Subtotal Componente	105.331,32	105.331,32	105.331,32

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Subtotal Bloco	183.727,93	312.172,13	312.172,13	312.026,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.098,52

INVESTIMENTO

Total de Repasses

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
CUSTEIO		183.727,93	312.172,13	312.172,13	312.026,33	
INVESTIMENTO		0,00	130.000,00	0,00	0,00	
	Total Geral	183.727,93	442.172,13	312.172,13	312.026,33	

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 005

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. .....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 004
003

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.